



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24.  
Portaria nº 440, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 221/2016-CEDF

Processo nº 084.000358/2015

Interessado: **Colégio Caminhando com Êxito**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Caminhando com Êxito.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 14 de agosto de 2015, de interesse do Colégio Caminhando com Êxito, situado na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito – Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, a diretora pedagógica da instituição solicita ampliação das instalações físicas, fl. 1.

Registra-se que o Colégio Caminhando com Êxito está credenciado até 31 de dezembro de 2017, conforme Portaria nº 186/SEDF, de 19 de julho de 2013, fl. 18, com base no Parecer nº 126/2013-CEDF. Possui autorização para ofertar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Comprovante de Ocupação Legal do Imóvel, fls. 4 a 7.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 8 e 9.
- Plantas Baixas, fls. 10 a 14.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 17 e 19.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 20 e 21.

Das condições físicas da instituição educacional:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Licença de Funcionamento nº 00110/2015, emitida em 31 de julho de 2015, pela Administração Regional da Ceilândia, por período indeterminado, contemplando educação infantil e ensino fundamental, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Pareceres Técnico-Profissionais nº 48/2015, emitido em 7 de dezembro de 2015, e nº 136/2016, emitido em 26 de fevereiro de 2016, fls. 17 e 19, respectivamente, com pareceres favoráveis. Em relação às ampliações realizadas “acresceram áreas em pavimento superior da instituição, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula com aproximadamente 34m<sup>2</sup> cada uma e circulação”, fl. 19.

Conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, registra-se que a instituição educacional “considerou todos os princípios técnicos norteadores no artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF”, fl. 20.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos situados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2016.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 06/12/2016

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**